



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de material odontológico, a fim de suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município, conforme especificações e condições estabelecidas neste documento e em conformidade com a Lei 14.133/2021.

2. DA NECESSIDADE:

2.1. Atender às necessidades do objeto aqui pretendido:

A presente demanda visa suprir a necessidade contínua de **materiais de consumo odontológico** essenciais à execução dos atendimentos clínicos realizados pelas equipes de saúde bucal vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Japaratinga/SE. Os itens solicitados abrangem desde anestésicos, materiais restauradores e produtos para assepsia e esterilização, até insumos básicos como brocas, escovas, resinas, agulhas, entre outros, todos indispensáveis para a prestação de um atendimento seguro, eficaz e resolutivo à população.

3. DA JUSTIFICATIVA DE SELEÇÃO DA MODALIDADE ADEQUADA:

3.1. Considerando que, a aquisição dos itens objeto do presente termo remonta a uma gama de diversos potenciais participantes, dada a sua natureza varejista, bem como a falta de complexidade técnica para execução;

3.2. Considerando que, a definição da quantidade de materiais a serem adquiridos para o Fundo Municipal de Saúde de Japaratinga baseia-se em uma análise cuidadosa das necessidades operacionais e da demanda de serviços de saúde na região. Considerou-se a capacidade de atendimento diário das unidades de saúde, projetando o aumento da demanda devido ao crescimento populacional e à ampliação dos serviços oferecidos, assegurando que todos os pacientes recebam atendimento de forma eficiente e oportuna. A quantidade proposta visa garantir que as unidades de saúde disponham de materiais suficientes, permitindo que os serviços não sejam interrompidos. Também foi avaliada a necessidade de uma reserva operacional para cobrir períodos de manutenção e atender picos de demanda, além de considerar as limitações orçamentárias e a relação custo-benefício dos equipamentos. Este planejamento está alinhado com as políticas públicas de saúde do município, assegurando que a aquisição atenda às diretrizes estratégicas e promova um acesso equitativo e eficaz aos serviços de saúde para a população de Japaratinga;

3.3. Considerando que, o Decreto Municipal nº 4.860/2024, em seu art. 113, assim dispõe: a modalidade pregão será adotada sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

3.4. Considerando que, o Decreto Municipal nº 4.860/2024, em seu art. 68, §1º, alínea VI, assim dispõe: O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial... quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração;

3.4. Dadas as considerações anteriores, e, considerados justificados os pontos, assim definimos:

a) Modalidade licitatória: pregão, sob a forma eletrônica;

b) Adoção do sistema de registro de preços: sim, visto que, pela forma de execução, não há como prever com exatidão a quantidade que será demandada.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. A aquisição dos materiais de consumo odontológico se dará de acordo com as necessidades do Município, de forma parcelada, mediante solicitação formal atestada pelo fornecedor;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2. Os itens deverão ser entregues de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do item 5, acompanhados das respectivas notas fiscais;

4.3. A fiscalização do Município, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor;

4.4. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

a) Entregar os produtos **NÃO** contendo em sua embalagem a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos (quando for o caso);

b) Houver no ato da entrega a apresentação de embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

c) O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

d) Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo.

4.5. Obedecer rigorosamente ao horário das entregas determinado pelo órgão no horário das 8 às 12 horas, conforme cronograma pré-estabelecido.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS:

5.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item;

5.2. As especificações e quantidades serão dadas conforme planilha a seguir:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R\$) Média	V. TOTAL (R\$) Média
1.	ACIDO FOSFORICO 37%, PACOTE COM 3 UNIDADES	PCT	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
2.	AGULHA GENGIVAL CURTA 30G, 25MM, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	200	R\$ 39,00	R\$ 7.800,00
3.	AGULHA GENGIVAL EXTRA CURTA 30G, 15MM, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	200	R\$ 40,48	R\$ 8.096,00
4.	AGULHA GENGIVAL LONGA 27G, 30MM, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
5.	ANESTESICO TOPICO GEL COM BENZOCAINA 20% 30G	UND	300	R\$ 22,57	R\$ 6.771,00
6.	BICARBONATO DE SODIO PARA PROFILAXIA 40G NATURAL, CAIXA COM 15 UND.	CX	50	R\$ 59,59	R\$ 2.979,50
7.	CAVIBRUSH (PINCEL APLICADOR) DESCARTÁVEL EXTRA FINO COR LILÁS, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	500	R\$ 15,89	R\$ 7.945,00
8.	CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO - TIPO RESTAURAÇÃO, ATIVAÇÃO TRIPLA PRESA, ASPECTOFÍSICO PÓ LÍQUIDO, APRESENTAÇÃO CONJUNT CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO - TIPO RESTAURAÇÃO, ATIVAÇÃO TRIPLA PRESA, ASPECTOFÍSICO PÓ LÍQUIDO, APRESENTAÇÃO CONJUNTO COMPLETO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL EROÇÃO MÁXIMA 0,17 MM, TEMPO DE PRESA MÁXIMO 5 MIN, COMPONENTE ADICIONAL PRIMER GLAZER.	UND	100	R\$ 42,97	R\$ 4.297,00
9.	CIMENTO RESINOSO DUAL BASE COR A2 SERINGA COM 2,5G	UND	50	R\$ 43,22	R\$ 2.161,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.	CLOREXIDINA 0,12% SOLUÇÃO ORAL PARA BOCHECO, FRASCO 2 LITROS	FR	60	R\$ 45,00	R\$ 2.700,00
11.	CLORIDATO DE LIDOCAÍNA 1:100.000 2% COM EPINEFRINA (ALPHACAÍNA), CAIXA COM 50 TUBETES DE VIDRO COM 1,8ML	CX	1.000	R\$ 153,22	R\$ 153.220,00
12.	CLORIDATO DE ARTICAÍNA 4% COM EPINEFRINA 1:100.000, CAIXA COM 50 TUBETES DE VIDRO COM 1,7ML	CX	600	R\$ 229,99	R\$ 137.994,00
13.	CLORIDATO DE MEPIVACAÍNA 1:100.000 COM EPINEFRINA, CAIXA COM 50 TUBETES DE VIDRO 1,8ML	CX	500	R\$ 208,50	R\$ 104.250,00
14.	CREME DENTAL 1500PPM DE FLÚOR + CÁLCIO SABOR MENTA 90GR	UND	300	R\$ 2,97	R\$ 891,00
15.	CUNHA ANATÔMICA COLORIDA DE MADEIRA, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	30	R\$ 12,93	R\$ 387,90
16.	DETERGENTE ENZIMÁTICO 4 ENZIMAS, FRASCO COM 1 LITRO	FR	120	R\$ 27,30	R\$ 3.276,00
17.	DISCO DE LIXA (ABRASIVO) PARA ACABAMENTO EM RESINA COMPOSTA, CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	50	R\$ 188,92	R\$ 9.446,00
18.	ESCOVAL DENTAL ADULTO, CERDAS DE NYLON MACIAS, 4 FILEIRAS COM 34 TUFOS, CABO DE 17CM EM SACO PLÁSTICO.	UND	150	R\$ 1,12	R\$ 168,00
19.	ESCOVAL DENTAL INFANTIL, CERDAS DE NYLON MACIAS, 4 FILEIRAS COM 24 TUFOS, CABO DE 15CM ERGONÔMICO LIMPADOR DE LÍNGUA EM SACO PLÁSTICO.	UND	3.000	R\$ 1,09	R\$ 3.270,00
20.	ESCOVA ROBISON RETA	UND	300	R\$ 2,10	R\$ 630,00
21.	EUGENOL LÍQUIDO, FRASCO COM 20ML	UND	30	R\$ 18,00	R\$ 540,00
22.	FIO DENTAL EM POLIPROPILENO, CERA MICROCRISTALINA, SABOR MENTA, ROLO COM 500 METROS	UND	50	R\$ 12,25	R\$ 612,50
23.	FIO RETRATOR 000, EMBALAGEM COM 250CM	UND	50	R\$ 28,50	R\$ 1.425,00
24.	FLUOR GEL NEUTRO 2% 200ML, SABOR MORANGO	UND	100	R\$ 6,30	R\$ 630,00
25.	HEMOSTÁTICO SEM EPINEFRINA, SOLUÇÃO 10ML	UND	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
26.	HIDROXIDO DE CÁLCIO (PA EM PÓ) FRASCO COM 10G	UND	40	R\$ 7,83	R\$ 313,20
27.	HIDROXIDO DE CÁLCIO PASTA BASE 13G + PASTA CATALISADORA 11G	KIT	40	R\$ 39,00	R\$ 1.560,00
28.	HIDROXIDO DE ZINCO E EUGENOL	UND	20	R\$ 11,80	R\$ 236,00
29.	MATRIZ DE AÇO 5MM X 0,05MM X 50CM	UND	50	R\$ 5,50	R\$ 275,00
30.	MATRIZ DE AÇO 7MM X 0,05MM X 50CM	UND	50	R\$ 5,96	R\$ 298,00
31.	OBTURADOR PROVISÓRIO COM FLÚOR	UND	50	R\$ 17,19	R\$ 859,50
32.	OCULOS DE PROTEÇÃO ANTI-RISCO, LENTE INCOLOR E ARMAÇÃO PRETA	UND	50	R\$ 12,95	R\$ 647,50



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARUTUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

33.	ÓLEO LUBRIFICANTE EM SPRAY PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO COMPOSTO DE ÓLEO MINERAL DE BAIXA VISCOSIDADE 2 EM 1 PARA LUBRIFICAR E LIMPAR PEÇAS DE MÃO ODONTOLÓGICA, FRASCO DE 200ML. COMPOSIÇÃO BÁSICA: ÓLEO MINERAL, APRESENTAÇÃO SPRAY COM ADAPTADOR, APLICAÇÃO CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CFC.	FR	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00
34.	OTOSPORIN (SOLUÇÃO OTOLÓGICA), FRASCO COM 10ML	UND	6	R\$ 20,80	R\$ 124,80
35.	PAPEL TERMO SELADOR PARA AUTOCLAVE, (PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA ESTERILIZAÇÃO), ROLO TAMANHO 20CM X 100M	ROLO	100	R\$ 102,55	R\$ 10.255,00
36.	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO, DUPLA FACE, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	EMB	150	R\$ 4,92	R\$ 738,00
37.	PASTA PARA POLIMENTO DE RESINA COMPOSTA DIAMANTADA COM SERINGA 3G	UND	300	R\$ 16,95	R\$ 5.085,00
38.	PASTA PROFILÁTICA, SABOR TUTTI-FRUTTI COM FLÚOR, SEM ÓLEO, TUBO COM 90G	UND	100	R\$ 9,40	R\$ 940,00
39.	RESINA COMPOSTA PARA RESTAURAÇÃO, FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA COR A2, SERINGA COM 4G	UND	200	R\$ 22,15	R\$ 4.430,00
40.	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHÍBRIDA FLUIDA, COR A2, SERINGA COM 2G (FLOW)	UND	300	R\$ 24,95	R\$ 7.485,00
41.	ROLETES DE ALGODÃO, CAIXA COM 500 UNIDADES	CX	1.500	R\$ 12,00	R\$ 18.000,00
42.	SISTEMA ADESIVO DE FRASCO ÚNICO (5 GERAÇÃO) FOTOPOLIMERIZÁVEL COM 6G COM TAMPA FLIP-TOP	UND	150	R\$ 150,34	R\$ 22.551,00
43.	SUGADOR CIRÚRGICO ESTÉRIL DESCARTÁVEL, 1 PONTA, CAIXA COM 40 UNIDADES	CX	240	R\$ 19,54	R\$ 4.689,60
44.	TIRA MATRIZ DE POLIÉSTER, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES, 120 x 10 x 0,5MM	CX	60	R\$ 3,98	R\$ 238,80
45.	TRICRESOL FORMALINA 10ML	UND	6	R\$ 17,50	R\$ 105,00
VALOR GLOBAL R\$ 550.971,30					

5.3. Os itens devem atender, quando cabível, às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, como certificações de qualidade, segurança elétrica, segurança contra incêndios, entre outras.

5.4. O valor total estimado será de **R\$ 550.971,30 (quinhentos e cinquenta mil, novecentos e setenta e um reais e trinta centavos)**.

5.5. Será consumido pela Administração o mínimo de 35% dos quantitativos da Ata de Registro de Preços.

6. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARUTUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1. A validade do registro de preços será de 12 meses, a contar da assinatura da ata, podendo ser prorrogável por igual período, conforme art. 76 do Decreto Municipal 4.860/2024;

6.2. O fornecimento será realizado durante o prazo de vigência estabelecido, findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos neste termo, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizada sua execução.

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da licitação somente serão informadas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71º, do Decreto Municipal nº 4.860/2024.

8. DO INÍCIO DO FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.1. O início dos fornecimentos dar-se-á a partir da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do município;

8.2. Os itens objeto deste Termo serão recebidos provisoriamente no âmbito do almoxarifado, para efeito de posterior verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade e outras porventura existentes, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de até 02 (dois) dias corridos da sua entrega. A contratada deverá realizar a entrega do material solicitado no prazo máximo de **10(dez) dias**, contados a partir do dia da solicitação;

8.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, letra "a", "b", da lei 14.133/2021, com alterações posteriores;

8.4. Os fornecimentos executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;

8.5. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo;

8.6. A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se estes não atenderem às especificações do presente termo deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de uma hora, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos;

8.7. Os itens deverão ser entregues de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do presente termo, e, ainda, virem acompanhados das respectivas notas fiscais;

8.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. DO(S) FORNECEDOR(ES):

a) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

b) Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, devendo ainda, quando necessário, substituí-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;

c) Fornecer os materiais conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;

d) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;

e) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- i) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
- k) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

9.2. DO MUNICÍPIO:

- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
- b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 5;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, e encaminhamento da mesma, junto às certidões negativas ao setor de liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos, com o devido atesto de recebimento na forma descrita no item 4 e subitem e item 6 deste termo.

10.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

10.3. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

10.3.1. Indicação do número do empenho;

10.3.2. Indicação do objeto licitado;

10.3.3. Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

10.3.4. Conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

10.4. Se aplicável, a Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores.

10.4.1. Cabe à CONTRATADA o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.4.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

10.4.3. Deverão ser apresentados pela CONTRATADA, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

10.4.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.4.3.2. Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;

10.4.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARUTUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.4.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.5. A CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que o CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

11. DA BASE LEGAL:

11.1. Decreto Municipal nº 4.860/2024, Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, pelo Decreto Municipal nº 4.274/2023.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

12.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

12.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

- Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

- suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.13. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARUTUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital, contrato ou instrumento equivalente.

12.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.17. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável

13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

13.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

g) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos.

13.3. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de execução(ões) similar(es), em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

b) Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da respectiva sede ou domicílio, ou comprovante de que a empresa é isenta.

c) Autorização de funcionamento da empresa licitante (ou publicação de sua concessão) expedida pela ANVISA/Ministério da Saúde (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), ou comprovante de que a empresa é isenta.

d) Certificado de Registro de Produto emitido pela ANVISA/MS em vigor ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União – DOU.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e) No caso de produto isento de registro no Ministério da Saúde, o fabricante/distribuidor deverá apresentar documentação emitida pela ANVISA/MS desobrigando-a a efetuar o registro dos produtos junto ao Ministério da Saúde.

13.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. O gerenciamento do Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração;

14.2. Na forma do que dispõe o art. 11, caput, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

14.3. Na forma do que dispõe o art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, será designado servidor para atuar como gestor do contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições. Nos preços já deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras;

15.2. As demais disposições e condições referentes ao presente Termo de Referência serão estabelecidas no edital de licitação e demais documentos integrantes do processo licitatório.

Japaratinga/SE, em 19 de maio de 2026.

ANA PAULA SANTOS COSTA CRUZ

Secretária Adjunta de Saúde

Aprovo!

Em ____/____/2026.

NARA AMANDA VEIGA BARRETO

Gestora do FMS